



**Regulamento de Funcionamento, Cedência  
e Utilização do Pavilhão das Atividades Sociais de Vilarandelo**

# **Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Pavilhão das Atividades Sociais de Vilarandelo**



## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito e Objeto**

1. O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento, cedência e utilização do Pavilhão das Atividades Sociais de Vilarandelo, adiante designado por Pavilhão Multiusos.
2. A pessoa coletiva ou singular, doravante designada por Utilizador, que pretenda utilizar algum dos espaços ou serviços do Pavilhão Multiusos, encontra-se sujeita às normas e condições estabelecidas no presente regulamento, independentemente da natureza do evento.

### **Artigo 2.º**

#### **Gestão, administração e manutenção**

1. A gestão do Pavilhão Multiusos é da competência da Junta de Freguesia de Vilarandelo e da Camara Municipal de Valpaços, sem prejuízo desta, em situações especiais fundamentadas, acordar por contrato com outras entidades, a participação destas na gestão e/ou exploração do mesmo.
2. Compete à Junta de Freguesia de Vilarandelo, designadamente:
  - a) Administrar as instalações nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável;
  - b) Adotar as medidas necessárias à boa conservação das instalações e à manutenção das suas condições de higiene;
  - c) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas.
  - d) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência das instalações.

### **Artigo 3.º**

#### **Horário de Funcionamento**

1. O horário de funcionamento do Pavilhão Multiusos será de acordo com as atividades propostas não estando aberto todos os dias, porem o horário considerado normal será das 08:00 ás 22:00 Horas.
2. Nas situações em que haja lugar a montagens e/ou desmontagens, bem como, noutros casos identificados em acordo ou contrato, pode o Pavilhão Multiusos funcionar fora do horário normal desde que sejam asseguradas as condições previstas no presente regulamento.

# **Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Pavilhão das Atividades Sociais de Vilarandelo**



## **Artigo 4.º**

### **Instalações**

1. O Pavilhão Multiusos é composto pelas seguintes instalações:

- a) Nave principal com 45 m x 22m;
- b) 4 salas ;
- c) 1 galeria superior ( com Bancada para a nave);
- d) 1 Salão Superior (para Reuniões e Formações);
- e) 1 Receção;
- f) Instalações Sanitárias para homem, mulher e pessoas com mobilidade reduzida;

2. As instalações do Pavilhão Multiusos são destinadas, preferencialmente à realização de atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia e pela Câmara Municipal e, complementarmente, de outros eventos, nas condições previstas neste Regulamento, desde que compatíveis com as características do Pavilhão Multiusos.

## **CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO**

### **Artigo 5.º**

### **Cedência das Instalações**

1. A utilização das instalações para eventos particulares, fica dependente da autorização da Junta de Freguesia, livremente revogável a todo o tempo, e cedida nas condições adiante previstas.

2. As instalações poderão ser cedidas de forma regular para utilização periódica, durante o ano civil, em dias e horas previamente fixadas, ou de forma pontual para utilização esporádica, sem qualquer periodicidade, mediante o pagamento dos valores fixados pela Junta de Freguesia e constantes do Anexo I.

3. A reserva só se considera efetuada mediante o pagamento da totalidade do valor contratualizado entre ambas as partes, ou parte dele, nos casos previstos em acordo ou contrato.

4. As instalações apenas poderão ser utilizadas para a atividade solicitada.

5. O pedido de utilização pressupõe o conhecimento e aceitação das normas deste Regulamento.

# **Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Pavilhão das Atividades Sociais de Vilarandelo**



## **Artigo 6.º**

### **Acordo ou contrato**

1. A Junta de Freguesia reserva-se ao direito de realizar, casuisticamente, um acordo ou contrato com o Utilizador, de forma a definir situações específicas da utilização do Pavilhão Multiusos, sempre que se justifique.
  
2. Os termos dos acordos ou contratos descritos no número anterior carecem de aprovação pelo órgão executivo da Junta de Freguesia.

## **Artigo 7.º**

### **Ordem de prioridades**

Na gestão do Pavilhão Multiusos procurar-se-á servir todos os interessados e rentabilizar a sua utilização, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

1. Junta de Freguesia de Vilarandelo;
2. Camara Municipal de Valpaços;
3. Associações sem fins lucrativos da Freguesia de Vilarandelo;
4. Entidades públicas e Associações sem fins lucrativos do Concelho de Valpaços;
5. Outras autarquias;
6. Empresas e particulares.

## **Artigo 8.º**

### **Sobreposição de utilizações**

1. A reserva das instalações efetuada pela Junta de Freguesia de que resulte a necessidade de fazer caducar autorizações anteriormente cedidas, será feita a título excepcional e para a realização de atividades que, sem grave prejuízo para estas, não possam ter lugar noutra ocasião.
  
2. No caso previsto no número anterior, a caducidade da autorização deverá ser comunicada, por escrito, ao respetivo interessado, com a antecedência mínima de cinco dias úteis e este será compensado, sempre que possível, com novo e igual período de utilização, ou, não sendo possível, com a restituição do valor já pago.

## **Artigo 9.º**

### **Entidade receptora do pedido**

1. O pedido de utilização do Pavilhão Multiusos é apresentado, por escrito, dirigido ao/a Presidente da Junta de Freguesia de Vilarandelo e nos termos descritos na minuta que constitui o anexo II.
2. A Junta de Freguesia pode a qualquer momento, solicitar ao requerente os esclarecimentos que julgue necessários, de forma a clarificar a necessidade de serviços adicionais;

# **Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Pavilhão das Atividades Sociais de Vilarandelo**



## **Artigo 10.º**

### **Apresentação do pedido**

O pedido para utilização do Pavilhão Multiusos deve ser apresentado no mínimo até 20 dias úteis antes do início da atividade a realizar.

## **Artigo 11.º**

### **Comunicação da autorização**

A autorização da utilização do Pavilhão Multiusos é comunicada por escrito, ao requerente, com a necessária antecedência, com a indicação das condições fixadas, que só poderão ser alteradas ou canceladas em situações excepcionais a decidir pela Junta de Freguesia.

## **Artigo 12.º**

### **Intransmissibilidade das autorizações**

O Pavilhão Multiusos só pode ser utilizado pelas entidades ou pessoas para tal autorizadas e para o fim que foi autorizado, não sendo permitida a transmissibilidade a terceiros da autorização concedida.

## **Artigo 13.º**

### **Desistência**

1. No caso de ocorrer a desistência da utilização pontual ou regular do Pavilhão Multiusos, deve o Utilizador que a solicitou, comunicá-la, por escrito, ao/à Presidente da Junta de Freguesia, até 48 horas ou oito dias úteis, respetivamente, antes da data fixada para o início da atividade.
2. A inobservância do disposto no número anterior implica o pagamento devido pela utilização em causa ou a não devolução do pagamento já efetuado.
3. Sempre que se verificar a desistência da utilização do Pavilhão Multiusos, tenha ou não havido a comunicação prevista no número um, a Junta de Freguesia poderá autorizar a sua ocupação durante esse período por qualquer outro requerente.

## **Artigo 14.º**

### **Cancelamento da autorização**

A autorização concedida será revogada sempre que se verifique a prática, pelo seu titular, dos seguintes factos:

- a) Violação das normas constantes deste Regulamento;
- b) Adoção de comportamentos incorretos que perturbem o normal desenvolvimento das atividades que estejam a decorrer nas instalações;

# **Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Pavilhão das Atividades Sociais de Vilarandelo**



- 
- c) Incumprimento das instruções e recomendações da gestora do Pavilhão Multiusos;
  - d) Não pagamento dos valores de utilização;
  - e) Produção de danos nas instalações ou no equipamento nelas integradas ou localizado, no decurso do período de utilização ou fora deste;
  - f) Utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquelas que foram autorizadas a fazê-lo ou para fins diversos dos requeridos.

## **Artigo 15.º**

### **Utilização simultânea**

1. Desde que as características e condições técnicas da instalação o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer dos utilizadores, pode ser autorizada a sua utilização em simultâneo por vários utilizadores.
2. Os utilizadores devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar as atividades dos demais que se encontrem a utilizar as instalações.

## **Artigo 16.º**

### **Acesso**

1. O acesso do Utilizador às instalações do Pavilhão Multiusos é feito mediante a apresentação ao funcionário nele destacado, da autorização de utilização ou com a assinatura do livro de registo de entrada existente nas instalações.
2. Não é permitida a entrada ou permanência do Utilizador ou do público, com qualquer objeto estranho à atividade a realizar.
3. Os trabalhadores que o Utilizador mantenha ao seu serviço no Pavilhão Multiusos deverão estar identificados através de documento facultado pelo Utilizador e autenticado pela Junta de Freguesia, e só terão acesso aos espaços cedidos, reserva-se esta última no direito de não permitir a entrada de pessoal que não se faça acompanhar pela referida identificação.
4. É exigido, ainda, às equipas de produção ou promoção do evento os respetivos livre-trânsito, devidamente autenticados pela Junta de Freguesia.

## **Artigo 17.º**

### **Responsável**

1. Não é permitido o uso das instalações do Pavilhão Multiusos para qualquer atividade que nele venha a ser autorizada, sem a presença do responsável indicado pelo requerente da autorização da utilização.

# **Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Pavilhão das Atividades Sociais de Vilarandelo**



2. Este responsável deverá estar presente nas instalações durante todo o período de realização da atividade autorizada, só devendo abandoná-las após a saída do público e das demais pessoas que nelas estejam presentes.

## **Artigo 18.º**

### **Utilização dos balneários / Instalações Sanitárias**

1. Os balneários são utilizados exclusivamente para troca de vestuário e higiene pessoal.
2. Os utilizadores só devem utilizar os balneários indicados pelo funcionário de serviço.
3. A Junta de Freguesia não se responsabiliza por quaisquer valores ou objetos pessoais que se encontrem nos balneários / Instalações Sanitárias.

## **Artigo 19.º**

### **Normas de Segurança**

1. O Pavilhão Multiusos dispõe de um Manual de Segurança e de um Plano de Emergência para as várias áreas, os quais se encontram afixados no local.
2. As saídas de emergência terão que permanecer sempre livres e totalmente desimpedidas.
3. O Utilizador obriga-se a respeitar as regras de segurança do Pavilhão Multiusos, assim como o seu pessoal, cabendo-lhes zelar pelo bom funcionamento do evento, bem como dar apoio sempre que surja alguma situação excepcional.
4. Não é permitido o uso de gás, velas ou de outros produtos inflamáveis nos espaços do Pavilhão Multiusos, salvo se expressamente autorizado pela Unidade Orgânica gestora do Pavilhão Multiusos.
5. O Utilizador obriga-se a dar conhecimento à Unidade Orgânica gestora do Pavilhão Multiusos da realização de qualquer evento que venha a ter lugar nos espaços cuja utilização tenha sido cedida, suscetível de pôr em causa a segurança, a higiene e a comodidade das instalações e pessoas.

## **Artigo 20.º**

### **Caução**

1. A Junta de Freguesia reserva-se ao direito de condicionar a concessão da autorização de utilização do Pavilhão Multiusos à prévia prestação, pelo requerente, de uma caução por depósito em dinheiro à ordem da Junta de Freguesia de Vilarandelo, garantia bancária, ou seguro caução, a comprovar pela apresentação, conforme os casos, da guia de depósito, documento bancário ou apólice.

# **Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Pavilhão das Atividades Sociais de Vilarandelo**



2. A caução destina-se a garantir a indemnização da Freguesia pelos eventuais danos causados nas instalações e equipamentos do Pavilhão Multiusos utilizados, devendo o seu montante ser fixado, pela Unidade Orgânica gestora do Pavilhão Multiusos, **não devendo ultrapassar o valor patrimonial** daqueles bens.

3. Finda a utilização das instalações do Pavilhão Multiusos, e caso se conclua pela inexistência de danos, a caução será cancelada, por iniciativa do/a Presidente da Junta de Freguesia, no primeiro dia útil após a conclusão da vistoria mencionada no artigo seguinte.

## **Artigo 21.º**

### **Vistoria**

1. A utilização do Pavilhão Multiusos será antecedida de uma vistoria, seguida de idêntica diligência após a sua utilização, destinada a comprovar a identificação das instalações e dos equipamentos disponibilizados e do seu estado de conservação.

2. A vistoria é efetuada aquando da entrega e devolução das instalações e equipamentos.

3. A vistoria é realizada por 2 elementos, sendo um designado pela Unidade Orgânica gestora do Pavilhão Multiusos, a Junta de Freguesia, e o segundo indicado pelo requerente.

4. Da vistoria é elaborado um relatório final a assinar pelas partes.

## **Artigo 22.º**

### **Publicidade e Divulgação**

1. A instalação e afixação de material publicitário e/ou de divulgação de eventuais patrocinadores do evento, carece de prévia autorização por parte da Junta de Freguesia.

2. O Utilizador obriga-se a aceitar e a manter nos espaços cedidos o material de publicidade instalado ou afixado pela Junta de Freguesia referente aos seus patrocinadores.

3. O Utilizador poderá usar espaços do Pavilhão para promoção do evento a realizar, desde que previamente autorizado pela Junta de Freguesia.

4. Cabe ao Utilizador, durante o período de desmontagem do evento, proceder à remoção de todo o material de publicidade, informativo e placas de sinalização por si afixadas.

# **Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Pavilhão das Atividades Sociais de Vilarandelo**



## **Artigo 23.º**

### **Captação e difusão de imagens**

1. A captação ou gravação integral de imagens em todos os espaços do Pavilhão para divulgação pública ou qualquer suporte de venda carece de prévia autorização da Junta de Freguesia, exceto as contempladas no direito à informação, que tem como limite máximo 3 minutos.
2. A Junta de Freguesia reserva-se no direito de exigir um pagamento adicional por uso de direitos de imagem do Pavilhão, a acordar entre as partes.
3. Na situação prevista no número anterior, o Utilizador fará constar nos bilhetes de acesso ao evento a informação de que se procederá à gravação do mesmo.

## **Artigo 24.º**

### **Venda de Bilhetes**

1. É da responsabilidade do Utilizador a elaboração e fabrico dos bilhetes do evento.
2. Cabe ao Utilizador fornecer à Unidade Orgânica responsável pela Gestão a informação relativa aos bilhetes de evento, nomeadamente, preços, horários, descontos e número de bilhetes que pretende colocar à venda, estando este último limitado à lotação do espaço e ao do tipo de utilização em causa.
3. A venda de bilhetes a que se refere o número anterior será efetuada em termos a acordar entre as partes.
4. No caso previsto na alínea g) do artigo 30.º, é da responsabilidade do Utilizador a devolução das quantias recebidas pela venda dos bilhetes.

## **Artigo 25.º**

### **Venda de Produtos**

1. A venda de produtos alusivos ao evento a realizar pelo Utilizador, bem como a entrega de programas ao público, será feito nos termos da legislação em vigor e carece sempre de acordo prévio a estabelecer entre as partes, reduzido a escrito.
2. Sempre que haja lugar à venda produtos nos termos do número anterior, o local de venda será previamente aprovado pela Unidade Orgânica responsável pela Gestão.

# **Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Pavilhão das Atividades Sociais de Vilarandelo**



## **CAPÍTULO III DO EQUIPAMENTO**

### **Artigo 26.º**

#### **Utilização**

1. O equipamento e as instalações do Pavilhão Multiusos devem ser utilizados de forma a assegurar a sua boa conservação.
2. O equipamento móvel é requisitado ao funcionário destacado no Pavilhão Multiusos, mediante a exibição da autorização concedida, e após a realização da vistoria referida no artigo 18.º.
3. Apenas o funcionário destacado no Pavilhão Multiusos tem acesso aos armazéns onde estão guardados os equipamentos, e deve comunicar á Junta de Freguesia a falta de algum equipamento, logo que dela tenha conhecimento.

### **Artigo 27.º**

#### **Do equipamento do Utilizador**

1. O Utilizador pode usar na atividade a realizar no Pavilhão Multiusos, o equipamento de que seja proprietário, desde que o seu uso se mostre compatível com as respetivas instalações, e após aprovação da Unidade Orgânica responsável pela Gestão do Pavilhão Multiusos.
2. O manuseamento e utilização do equipamento previsto no número anterior apenas pode ser feito pelo Utilizador ou pelo responsável por ele indicado, e encontra-se à sua exclusiva guarda e responsabilidade.

## **CAPÍTULO IV DO PESSOAL**

### **Artigo 28.º**

#### **Funções**

São funções dos funcionários destacados para o Pavilhão:

- a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário pré-definido;
- b) Zelar pelo bom funcionamento das instalações, e de todos os sistemas que lhe são inerentes, designadamente, de climatização, iluminação e instalação sonora;

# **Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Pavilhão das Atividades Sociais de Vilarandelo**



- c) Zelar pela boa conservação e utilização dos bens e equipamentos existentes, evitando o seu desperdício, bem como pelo asseio e higiene das instalações;
- d) Controlar a utilização das instalações do Pavilhão Multiusos por parte do público e do Utilizador;
- e) Acompanhar e supervisionar as montagens e desmontagens dos eventos;
- f) Proceder ao registo diário das utilizações em mapa apropriado fornecido pela Junta de Freguesia, e entregar a esta semanalmente uma cópia dos mesmos, ou sempre que se justifique;
- g) Fazer cumprir o horário de utilização definido;
- h) Assegurar a proibição de fumar nas instalações;
- i) Participar à Junta de Freguesia todas as ocorrências anormais verificadas;
- j) Aceder às áreas reservadas sempre que tal se justifique;
- k) Velar pelo cumprimento das normas do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO V UTILIZADORES**

### **Artigo 29.º**

#### **Acesso e Utilização ao Pavilhão**

1. Está vedada aos Utilizadores a entrada nos recintos desportivos com objectos estranhos e calçado inadequado à prática desportiva, caso seja o caso da atividade
2. Dentro das instalações do Pavilhão Multiusos não é permitida a entrada e permanência de animais, excepto quando se trate de cães guias ou para atividade relacionada com animais, desde que devidamente autorizada pela Junta de Freguesia.

### **Artigo 30.º**

#### **Seguros e Responsabilidade**

1. Os Utilizadores autorizados a utilizar as instalações do Pavilhão Multiusos são responsáveis por:
  - a) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à realização do evento nos espaços cuja utilização tenha sido cedida pela Unidade Orgânica responsável pela gestão do Pavilhão Multiusos, incluindo regulamentos e apólices de seguros obrigatórios ao abrigo da legislação em vigor;
  - b) Manter, durante todo o período de cedência, um Seguro de Responsabilidade Civil, cobrindo danos nas instalações e em pessoas, causados pelo próprio, seus colaboradores, agentes ou subcontratados, ou quaisquer pessoas por si acreditadas. Este seguro deve cobrir danos patrimoniais e não patrimoniais ocorridos em qualquer parte das instalações.

# **Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Pavilhão das Atividades Sociais de Vilarandelo**



- c) Respeitar os direitos de terceiros, nomeadamente, direitos de autor e propriedade industrial, bem como obter todas as licenças necessárias à realização do evento;
- d) Garantir que os trabalhos de montagem e desmontagem não façam perigar a segurança e solidez das instalações ou alterem a traça interna e externa do edifício, sem prévia autorização da Unidade Orgânica responsável pela gestão da instalação;
- e) Zelar pela segurança do material utilizado no evento e que permaneça nas instalações após a realização do mesmo, responsabilizando-se por eventuais danos ou furtos que possam ocorrer;
- f) Garantir a utilização cuidada e diligente do material a si afeto durante a realização do evento, ficando responsável pelos danos que se verifiquem;
- g) Informar convenientemente o público sempre que altere ou cancele a data do evento a realizar nos espaços do Multiusos cuja utilização tenha sido cedida;
- h) Restituir os espaços cedidos, na data e hora acordadas e nas condições em que estes se encontravam aquando da cedência da respetiva utilização.

2. Compete ao responsável pelo grupo/equipa de utilizadores, sujeita a autorização prévia da Unidade Orgânica gestora do Pavilhão Multiusos, indicar sobre a pretensão de assistência às suas atividades, assim como, solicitar que seja vedado o acesso e assistência às mesmas.

## **Artigo 31º**

### **Reserva de admissão e utilização do Pavilhão**

A Unidade Orgânica responsável pela gestão do Pavilhão Multiusos reserva-se ao direito de não autorizar a permanência nas instalações de Utilizadores que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das atividades e dos serviços administrativos.

## **Artigo 32.º**

### **Consumo de alimentos e bebidas**

- 1. É proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior das instalações do Pavilhão Multiusos, com exceção da zona do bar, ou devidamente autorizados pela Junta de Freguesia.
- 2. Aos utilizadores praticantes, é autorizado o consumo, nos respetivos balneários e espaços de prática desportiva de bebidas para efeitos de hidratação.
- 3. É expressamente proibido a venda e consumo de bebidas alcoólicas no interior do Pavilhão Multiusos aquando de eventos desportivos.

# **Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Pavilhão das Atividades Sociais de Vilarandelo**



## **CAPÍTULO VI DOS VALORES**

### **Artigo 33.º**

#### **De utilização**

1. Pela utilização do Pavilhão Multiusos são devidos os valores constantes da tabela anexa ao presente Regulamento (anexo I) destinadas a fazer face às despesas do seu funcionamento e conservação.
2. Os valores são atualizados a 1 de janeiro de cada ano ou de forma cabimentada numa outra altura.
3. A atualização é efetuada pelo executivo da Junta de Freguesia e submetida a deliberação do órgão competente.

### **Artigo 34.º**

#### **Pagamento**

1. O pagamento é efetuado na sua totalidade e previamente à utilização, excetuando-se os casos de utilização abrangidas por acordo ou contrato.
2. A liquidação e cobrança dos valores previstos na Tabela do anexo I é assegurada pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia.
3. Com o pagamento é entregue ao requerente ou responsável por si indicado um recibo a fim de ser apresentado nas instalações do Pavilhão Multiusos aquando da utilização.

### **Artigo 35.º**

#### **Serviços**

1. Sempre que se mostre necessário a aquisição adicional de serviços de limpeza e segurança/vigilância para o normal funcionamento dos espaços cuja utilização seja cedida por acordo ou contrato, é da competência exclusiva da Unidade Orgânica gestora do Pavilhão Multiusos essa aquisição e constitui encargo para o Utilizador, variando consoante as necessidades e exigências específicas do evento a realizar.
2. Pode a Junta de Freguesia, quando se justifique, autorizar que a aquisição referida no número anterior seja efetuada pelo Utilizador.
3. Pode o utilizador adquirir, a expensas suas, outros serviços adicionais não previstos no número 1 (um), necessários para o normal funcionamento dos espaços cuja utilização seja cedida por acordo ou contrato, mediante autorização prévia da Câmara Municipal.

# **Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Pavilhão das Atividades Sociais de Vilarandelo**



## **Artigo 36.º**

### **Isenções e Reduções**

A Junta de Freguesia reserva-se ao direito de isentar ou reduzir do pagamento dos valores constantes na Tabela de Preços (anexo I), mediante pedido devidamente fundamentado.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 37.º**

### **Proibição de fumar**

Às instalações do Pavilhão Multiusos aplicam-se as normas legais em vigor sobre a proibição de fumar em recintos públicos fechados.

## **Artigo 38.º**

### **Serviços de bar e restauração**

Os serviços de bar e restauração que ocorram em eventos a realizar no Pavilhão Multiusos deverão, ser assegurados por entidade certificada para o mesmo.

## **Artigo 39.º**

### **Interpretação de lacunas**

1. As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

2. O/A Presidente de Junta de Freguesia promulgará as ordens ou instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução deste Regulamento.

## **Artigo 40.º**

### **Delegação de competência**

As competências da Junta de Freguesia previstas no presente regulamento podem, no todo ou em parte, ser objeto de delegação no/a Presidente da Junta, com possibilidade de subdelegação.

# Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Pavilhão das Atividades Sociais de Vilarandelo



## Artigo 41º

### Entrada em vigor

O presente Regulamento, após aprovação pelos órgãos de Freguesia competentes, entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos Locais de Estilo.

#### ORGÃO EXECUTIVO

Em 4 de Dezembro de 2017

Xens Rangel da Rosa  
José Matos Vilarinho  
Maria Manuela da Silva Júnior

#### ORGÃO DELIBERATIVO

Em 27 de Dezembro de 2017

Domingos Teixeira Pereira  
Bento Ribeiro  
Fernando Tadeu Almeida

# **Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Pavilhão das Atividades Sociais de Vilarandelo**



## **ANEXO I – Tabela de Preços**

<b>Compartimento</b>	<b>1 hora</b>	<b>4 horas</b>	<b>16 horas</b>	<b>24 horas</b>
<b>Nave</b>	30.00€	80.00€	200.00€	250.00€
<b>Galeria Superior</b>	15.00€	30.00€	60.00€	80.00€
<b>Salão Superior</b>	15.00€	30.00€	60.00€	80.00€

# **Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Pavilhão das Atividades Sociais de Vilarandelo**



## **Anexo II - Pedido de Utilização das Instalações**

### **Identificação do Requerente das Instalações:**

Nome/Denominação social:	
N.º Identificação Fiscal	
Morada/Sede:	
Localidade/Cód. Postal:	
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	
Descrição sumária do objeto social:	

### **Identificação do Responsável pelo Evento/Atividade:**

Nome:	
N.º Identificação Fiscal	
Morada:	
Localidade/Cód. Postal:	
Telefone:	
E-mail:	

### **Evento/Atividade:**

Designação do Evento:	
Breve descrição :	
Data:	
Horário:	
Nº de Pessoas Previsto:	

# **Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Pavilhão das Atividades Sociais de Vilarandelo**



## **: Montagem:**

Data de Início/termo:	
Descrição	

## **Desmontagem:**

Data de Início/termo:	
-----------------------	--

## **Espaços a utilizar:**

Nave	
Galeria Superior	
Salão Superior	
Receção	
Instalações Sanitárias	

Nota: A aquisição e cedência de bens e serviços adicionais necessários para a instalação e realização do evento, está sujeita à celebração de um acordo/contrato nos termos do disposto no Regulamento de Funcionamento, Cedência e Utilização do Pavilhão das Atividades Sociais de Vilarandelo.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(Assinatura do Requerente)

**Página 2 de 2**